

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N° 06/91 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de 07 de Janeiro de 1991.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO
DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do
Processo n° 0975/90-17 e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada
no dia 07 de Janeiro de 1991,

CONSIDERANDO o parecer emitido pela sua Comissão de Legislação e Recursos,

CONSIDERANDO o parecer emitido pela sua Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros, aprovado em reunião realizada no dia 11/12/90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores da UFAL, em 07 de Janeiro de 1991.

Prof. DELZA LEITE GOES CITAÍ
Presidenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro de Educação (CEDU) é órgão da administração intermédia da Universidade Federal de Alagoas, devendo promover formação profissional, análise crítica e produção do saber no seu campo de conhecimento, com vistas à intervenção na realidade e à participação na transformação social.

Art. 2º - O Centro de Educação reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL e ainda, pelas normas complementares expedidas pelos órgãos superiores da UFAL e, na esfera de sua competência, pela Assembleia do Centro, pelas Resoluções do Conselho do Centro e por atos executivos do Diretor.

Art. 3º - O Centro de Educação é integrado pelos Departamentos que desempenham as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Integram o Centro de Educação os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Administração e Planejamento Educacional-APE;
- II - Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino - MTE;
- III - Departamento de Teorias e Fundamentos da Educação - TFE.

§ 2º - Estão também ligados ao Centro de Educação, conforme normas estatutárias, o Colegiado do Curso de Pedagogia e os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º - São princípios básicos do Centro de Educação:

- I - AUTONOMIA - através de uma política própria, da liderança do processo de renovação da prática pedagógica na UFAL, da gerência e do desenvolvimento de recursos humanos do próprio Centro.
- II - COMPROMISSO SOCIAL - através de ações voltadas para a melhoria da educação do Estado de Alagoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

goas que visa a atender à maioria da
população.

III - DEMOCRATIZAÇÃO - através:

- a - da definição, do fortalecimento e da consolidação dos processos democráticos;
- b - de uma ação coletiva que permeie as decisões do Centro;
- c - do estabelecimento e cumprimento de critérios que assegurem igualdade de direitos e deveres dos que integram o Centro de Educação.

IV - DESCENTRALIZAÇÃO - através da divisão da responsabilidade e da delegação de poderes;

V - INTEGRAÇÃO - através da ação efetiva e/ou da intermediação do Centro de Educação, visando:

- a - articulação interna dos Departamentos que compõem o Centro;
- b - articulação do Centro de Educação com a Administração Central, com os demais Centros, com os Departamentos e Colegiados de Curso da UFAL;
- c - interrelação de toda a área de Educação com a Comunidade.

VI - COMPETÊNCIA - através da preocupação constante e efetiva com a seleção, qualificação e desempenho do corpo docente e técnico-administrativo do Centro de Educação e da busca de solução para os problemas educacionais da UFAL e da sociedade alagoana.

Art. 5º - A atuação do Centro de Educação, através das suas várias instâncias, deverá ter como finalidade a promoção do ensino, pesquisa e extensão na área de Educação, visando ao conhecimento, a análise e à intervenção na realidade educacional do próprio Centro, da comunidade universitária da UFAL e do sistema de ensino do Estado de Alagoas, mediante:

- I - Promoção de meios para a melhoria do Curso de Pedagogia;
- II - Promoção de meios para elaboração de estudos e análises dos cursos de Licenciaturas da UFAL, em conjunto com os Colegiados dos referidos cursos, visando à sua reformulação e/ou aperfeiçoamento;

Alfonsina
M. S. - UFAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - Promoção de meios visando à melhoria do desempenho pedagógico dos docentes da UFAL;

IV - Promoção de meios para o conhecimento da situação educacional do Estado de Alagoas, visando a uma maior integração com as instituições públicas e entidades de classe, tendo por finalidade:

- a - melhoria do ensino público e gratuito;
- b - democratização da escola;
- c - qualificação e valorização do educador escolar.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Integram a administração do Centro de Educação:

- I - Conselho do Centro
- II - Diretoria do Centro
- III - Chefias de Departamento

Parágrafo Único. - Também participam da Administração do Centro de Educação, em assuntos acadêmicos; a Coordenação do Colegiado do Curso de Pedagogia e dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação no âmbito de sua competência.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 7º - O Conselho de Centro, órgão deliberativo e consultivo do Centro de Educação, compõe-se de:

- I - Diretor do Centro, como Presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro;
- III - Chefes de Departamento;
- IV - Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia e Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação;
- V - Um representante do corpo docente de cada categoria;
- VI - Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VII - Uma representação do corpo discente em número igual a 1/4

DR. M. RUFAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do total dos docentes competentes do Conselho, desprezadas as frações.

§ 1º - Os representantes do Corpo Docente em cada categoria, e o representante do Corpo Técnico-Administrativo, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos por seus pares, para um mandato não renovável de 2 (dois) anos, em votação secreta, em reuniões convocadas e presididas pelo Diretor do Centro.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre os alunos matriculados em disciplinas ofertadas pelo Centro.

§ 3º - O Conselho poderá organizar-se em Comissões com atribuições específicas, definidas pelo Plenário.

Art. 8º - As atribuições do Conselho de Centro são aquelas previstas no Estatuto da Universidade.

Cap. II - Seção I - Art. 2º

Parágrafo Único - Caberá também, ao Conselho de Centro, aprovar o Plano Global do Centro de Educação, proposto pela direção e definir sua avaliação.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório para o Conselheiro, sendo preferencial a qualquer atividade universitária.

Art. 10 - As decisões do Conselho de Centro, em forma de Resolução ou de simples Ato, serão amplamente divulgadas no âmbito do Centro de Educação.

Art. 11 - Ao Conselheiro compete:

I - Tomar a iniciativa de proposições, solicitando sua inclusão na pauta, discutir e votas as matérias submetidas ao Conselho;

II - Justificar seu voto sempre que julgar necessário;

III - Apresentar relatório escrito ou oral, quando for designado relator;

IV - Baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem dados a relatar, solicitando da Secretaria documentos ou informações julgadas necessárias;

V - Pedir vista de qualquer processo, salvo quando o Plenário deliberar pelo regime de urgência.

Art. 12 - O Conselheiro que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar a fato à Secretaria do Centro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de convocação do suplente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 1º - Se o Conselheiro titular não houver comunicado sua ausência, seu suplente terá o direito de substitui-lo, desde que declare a impossibilidade da presença do titular.

§ 2º - Mesmo com a presença do titular, o suplente terá direito a participação ativa nas reuniões do Conselho, neste caso, sem direito a voto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho são públicas.

SUBSEÇÃO I
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em dia da semana previamente definido pelo Plenário;

II - extraordinariamente, quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com indicação da matéria a ser tratada:

- a) por iniciativa do Presidente;
- b) por requerimento dirigido ao Presidente, por 1/3 dos Conselheiros.

§ 2º - Na hipótese da alínea "b" do parágrafo anterior, o Presidente, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a reunião realizável com a maioria de seus membros ou, na falta dessa convocação, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após aquele prazo.

Art. 15 - Nas reuniões em que o Presidente, ou seu substituto legal não estejam presentes, ou se tenha dela retirado antes de se ter deliberado sobre a pauta e/ou de só tê-la aprovado, um dos Conselheiros, eleito pelo Plenário, assumirá a Presidência.

Parágrafo Único - Fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião o Presidente ou seu substituto assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de voto, presentes mais da metade dos Conselheiros.

Art. 17 - Na ordem dos trabalhos de cada reunião do Conselho, deverá haver obrigatoriamente, leitura e votação da Ata da reunião anterior e franquia da palavra para tratar de assuntos não previstos na pauta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 18 - Em todas as deliberações, o Presidente terá direito a voto.

Parágrafo Único - Qualquer matéria, objeto de empate em primeira votação, retornará ao Conselho, em reunião subsequente, para nova votação e, persistindo o empate, o Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 19 - Qualquer Conselheiro poderá requerer adiamento da discussão, solicitando após o voto do Relator, vista de processo, devendo restituí-lo à Secretaria para inclusão obrigatória na pauta da reunião ordinária subsequente, vedada nova vista a qualquer Conselheiro, salvo com a concordância do Plenário.

Art. 20 - A votação será simbólica, salvo se, por Requerimento de qualquer Conselheiro, for aprovada a forma secreta.

Art. 21 - A parte interessada em qualquer matéria poderá comparecer apresentar defesa oral ou escrita.

Art. 22 - A reunião terá duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, por deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DE DECISÃO

Art. 23 - Pedidos de reconsideração das decisões do Conselho poderão ser interpostos, perante o Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ciência pessoal, aduzindo fatos ou argumentos novos.

Art. 24 - O Presidente encaminhará o pedido de reconsideração a um Conselheiro, para relatar o proferir parecer, que será submetido à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente.

Art. 25 - Das decisões do Conselho, caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza do caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ciência pessoal, devendo o Presidente encaminhar os recursos de imediato, à instância superior.

Parágrafo Único - O erro do recorrente, na indicação do Conselho a que se dirige, não prejudicará o encaminhamento do recurso ao órgão competente, segundo a matéria.

Art. 26 - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou da decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Mod. 01 - RUPAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo Único - Ao despachar o recurso, o Director declarará os efeitos em que o recebe, cabendo, dessa decisão, reclamação, se dela decorrer prejuízo para o interessado.

Art. 27 - O pedido de reconsideração suspende o prazo para interposição de recursos ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até sua decisão, quando volta a fluir.

Art. 28 - Para fins de reconsideração e de recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante:

- I - nota de ciência, apostila ao próprio processo;
- II - expediente da Secretaria, a endereço declarado no processo com AR ou sob Protocolo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 29 - A Diretoria do Centro de Educação, composta de Director e Vice-Director, é órgão executivo incumbido de superintender e coordenar as atividades do Centro.

Art. 30 - As formas de escolha, nomeação e regime de trabalho do Director e Vice-Director são as referidas na legislação em vigor.

Art. 31 - As atribuições do Director são as contidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas e neste Regimento.

Art. 32 - O Vice-Director auxiliará o Director em todas as suas tarefas e substituirá em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - O Vice-Director exercerá outras atribuições por delegação de competência do Director.

Art. 33 - A Diretoria designará Comissões para estudo ou execução de atividades específicas.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelos integrantes das Comissões serão consideradas para efeito de regime de trabalho e distribuição de carga horária.

Mod. 01 - RUVAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 34 - A Secretaria Administrativa é órgão incumbido de planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria do Centro, sendo dirigida por um titular designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor do Centro, dentre 03 (três) nomes escolhidos pelo Corpo Técnico-Administrativo do Centro.

Parágrafo Único - Ao Secretário do Centro compete, ainda, a Secretaria do Conselho do Centro.

Art. 35 - A Secretaria Administrativa será auxiliada por 03 (três) setores:

- I - Setor de Pessoal;
- II - Setor de Patrimônio e Finanças;
- III - Setor de Serviços Gerais.

§ 1º - Cabem, ao Setor de Pessoal, o registro, o acompanhamento e o controle de direitos e deveres funcionais do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo do Centro, em permanente articulação com o Departamento de Pessoal da UFAL.

§ 2º - Cabem, ao Setor de Patrimônio e Finanças, o registro, a guarda, a conservação, o recebimento e a distribuição do material do Centro, mantendo em dia a escrituração do material permanente e a escrituração e o controle das dotações orçamentárias destinadas ao Centro, bem como a execução dos procedimentos administrativos relativos a despesas do Centro.

§ 3º - Cabe ao Setor de Serviços Gerais:

- I - os serviços de partaria, protocolo, registro, controle e encaminhamento de todo expediente recebido ou expedido, de interesse da Diretoria, dos Departamentos e das Coordenações dos Cursos.
- II - o controle dos serviços de limpeza e da zeladoria.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36 - Os Departamentos têm a estrutura e as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL.

Art. 37 - Compete, ainda, ao Departamento:

- I - implementar as atividades dos setores de estudo correspondentes.

O. P. P.
Mod. 01 - UFAL



9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- te, se houver;
- II - participar da elaboração da proposta orçamentária do Centro;
 - III - fornecer declarações e informações no âmbito de sua competência;
 - IV - organizar o arquivo dos programas das disciplinas que não estejam sendo mais ofertadas;
 - V - organizar e divulgar, anualmente, o conjunto dos programas das disciplinas ofertadas, com respectivas Ementas e Bibliografias;
 - VI - manter o controle, em suas respectivas dependências, dos diárias de classe;
 - VII - elaborar o plano departamental, de acordo com as normas em vigor;
 - VIII - manter, permanentemente atualizado, o cadastro do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, contendo os dados necessários, inclusive quanto à titulação acadêmica, trabalhos publicados, afastamentos, pesquisa e extensão, assim como cópias dos respectivos planos de trabalho;
 - IX - encaminhar, mensalmente, ao Setor de Pessoal, a frequência dos docentes e servidores lotados no Departamento;
 - X - manter inventário dos bens patrimoniais a seu cargo, conferindo-o no início do ano, com o Setor de Patrimônio e Finanças.

Art. 38 - Os Departamentos poderão, por seu Plenário, regulamentar suas atividades, através de regimentos internos.

Parágrafo Único - As reuniões do plenário observarão, sempre que possível, a regulamentação prevista neste Regimento para o Conselho de Centro.

Art. 39 - Os Departamentos manterão sistema próprio de controle e acompanhamento das dotações orçamentárias e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos.

Art. 40 - As atividades culturais científicas e de extensão dos Departamentos devem ter uma programação interdisciplinar, de maneira a efetivar a integração departamental.

Art. 41 - Compete a cada Departamento a organização e execução do processo de Seleção de seus Monitores.

Olímpio P. P. P. P.

Mod. 21 — RUPAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo Único - A distribuição de vagas de Monitores será feita pelo Conselho do Centro, levando-se em consideração as necessidades de cada Departamento.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA DO CENTRO

Art. 42 - A Assembleia do Centro, órgão consultivo do Centro de Educação, tem por finalidade o delineamento de políticas, com vistas aos planos de ação do CEDU e de suas várias instâncias, a partir de avaliações das atividades já desenvolvidas ou em execução.

Art. 43 - Integram a Assembleia do CEDU toda a comunidade universitária definida nos artigos 52, 53 e 54 deste Regimento.

Art. 44 - A Assembleia do Centro reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano;
- II - extraordinariamente, quando houver questões inadiáveis a tratar.

Parágrafo Único - Todas as reuniões da Assembleia do Centro serão convocadas por deliberação do Conselho do Centro. Ver RG - Art 5º, alínea T; O Presidente, em caso de impossibilidade de comparecer, "adspicetur ad representandam" do Conselho.

Art. 45 - As Assembleias do Centro serão dirigidas por um Presidente, auxiliado por dois Secretários, todos escolhidos pelos membros da Comunidade do CEDU, presentes, imediatamente após a instalação da Assembleia pelo Presidente do Conselho do Centro ou por seu substituto legal.

Art. 46 - Encerrada a Assembleia, caberá à mesa diretora a formalização, em documento, das deliberações tomadas pela maioria, assim como seu encaminhamento ao Conselho do Centro, para as providências cabíveis.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 47 - Os Colegiados de Curso têm a estrutura e as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL.

Art. 48 - Os Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação ligados ao CEDU terão instalações próprias providas pelo Centro.

Art. 49 - Cabe às Coordenações dos Cursos a responsabilidade pelo material permanente a seu cargo, cuja conferência ficam obrigadas a realizar no início de cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11

da ano, junto ao Setor de Patrimônio e Finanças do Centro.

Art. 50 - O Coordenador do Curso poderá fornecer declarações em sua área de competência.

CAPÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 51 - O corpo docente é constituído de professores integrantes da carreira do magistério e de professores visitantes com atividades vinculadas ao Centro ou aos Departamentos, conforme disciplinamento previsto no Regimento Geral da UFAL.

Art. 52 - Considera-se aluno do Centro de Educação aquele que estiver matriculado no Curso de Pedagogia e em Cursos de Pós-Graduação realizados pelo Centro de Educação.

Art. 53 - O Corpo Técnico-Administrativo do Centro é constituído pelos servidores que exerçam cargos ou empregos não pertencentes à carreira do magistério, desempenhando suas atividades junto aos órgãos do Centro, aos Departamentos e aos Colegiados de Curso.

Art. 54 - Serão realizadas reuniões conjuntas de cada Corpo da Comunidade do Centro, sempre que necessário.

Art. 55 - A representação estudantil em Órgãos Colegiados do Centro de Educação tem prioridade sobre qualquer atividade, devendo cada órgão fornecer declaração de frequência às reuniões, sempre que necessário.

Art. 56 - Cabe à Direção do Centro de Educação manter instalações adequadas para o livre funcionamento dos Directórios Acadêmicos, facilitando-lhes o acesso a seus serviços, especialmente aos de reprografia.

Art. 57 - O Directório Central dos Estudantes e os Directórios Acadêmicos indicarão, segundo sua competência, na forma do Estatuto, os representantes do coro discente nos Órgãos Colegiados do Centro cujos mandatos terão vigência a partir da data da indicação.

Dffpt



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58 - O Pessoal Docente, Discente e Técnico-Administrativo do Centro de Educação estará sujeito às penas disciplinares previstas na legislação vigente, especialmente no Regimento Geral da UFAL, assegurando-se o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Considerar-se-ão incorporadas, de pleno direito, a este Regimento as alterações havidas na legislação federal que modifiquem de algum modo suas disposições.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro, ouvidas as plenárias departamentais.

Art. 61 - Este Regimento poderá ser reformulado pela maioria dos membros do Conselho de Centro, após discussão das propostas de reformulação pelos plenários departamentais, entrando a alteração em vigor, após a aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 62 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFAL.

Alphf